



LEI N° 5.418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a redação do artigo que menciona, da Lei 5.333, de 15 de outubro de 2003 e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 237, DE 21-12-2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 5.333, de 15 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Fica o Governo do Estado do Piauí, por intermédio do INTERPI – Instituto de Terras do Piauí, autorizado a doar, com encargos, à Empresa Enguia Power Ltda., através de sua controlada Enguia Gen Pi, para a implementação do Programa, as áreas descritas nos Anexos I, II-A e II -B (Memoriais descritivos do INTERPI), parte integrante da presente lei, para a implantação do programa.

§ 1º As áreas descritas nos Anexos I, II-A e II-B da presente Lei serão doadas à Empresa Enguia Power Ltda., através de sua controlada Enguia Gen PI Ltda., da seguinte forma, garantido o percentual legal para área de preservação ambiental.

I – 18.000 ha desmembrados das terras descritas no Registro de Imóveis matrícula nº 4404 de 04 de outubro de 1999, fls 55 do livro 2Y – Registro Geral.

II – 21.688, 05 ha, remanescentes da área total correspondente ao Registro de Imóveis descrito no inciso I , deste parágrafo, localizada em Canto do Buriti, descritos no Anexo II –A, parte integrante da presente lei.

III – 6.619,01 ha, localizados nos Municípios de Colônia do Piauí e Oeiras, sucessivamente, descritos no Anexo II-B, parte integrante da presente lei.”(NR)

IV – Fica a empresa Enguia Power Ltda, através de sua controlada Enguia Gen PI Ltda, obrigada a indenizar os proprietários e posseiros, pela detenção e benfeitorias nas terras que porventura estejam alocadas dentro do quadro geral do programa de que trata esta Lei.” (NR)

§ 2º

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO